



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.241/2009-70, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*** da UNIRIO, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogada a Resolução n.º 2.408, de 10 de outubro de 2002.

Malvina Tania Tuttman
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

REGIMENTO GERAL
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

2010



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**REGIMENTO GERAL
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

SUMÁRIO

CAPÍTULO	<u>TÍTULO I</u>: DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	04
I	DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS	04
II	DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	05
III	DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NOS CURSOS	06
IV	DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO	07
V	DA PROGRAMAÇÃO PERÍODICA DOS CURSOS	08
VI	DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO	08
CAPÍTULO	<u>TÍTULO II</u>: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	09
I	DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS	09
II	DO COLEGIADO E DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	09
III	DA COORDENAÇÃO DE CURSO	10
IV	DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO E DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS	11
V	DO REGIME ESCOLAR	12
VI	DO CORPO DOCENTE	12
VII	DO CORPO DISCENTE	13
VIII	DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO	13
IX	DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	14
I	DA CERTIFICAÇÃO	15
XI	DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	15
	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 1º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, são cursos de periodicidade não regular oferecidos para matrícula a portadores de diploma de curso superior e são regidos pela legislação vigente, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo presente Regimento Geral e pelos Regulamentos específicos de cada curso.

Art. 2º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, iniciando o profissional no exercício da pesquisa, quando for o caso, e propiciando a complementação às funções desempenhadas pelo pós-graduando.

Art. 3º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 4º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos na modalidade presencial estão subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e os oferecidos na modalidade a distância estão subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG e à Coordenação de Educação a Distância – CEAD da UNIRIO.

Art. 5º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho final de conclusão de curso.

§ 1º – Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 2º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou com cobrança de mensalidades.

Art. 6º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente, atendendo à modalidade de ensino na qual será oferecido.

§ 1º – Quando o curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 2º – Os cursos a serem oferecidos na modalidade a distância, deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.

§ 3º – A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG e da legislação vigente

Art. 7º - Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do curso será apresentado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, sendo o projeto pedagógico acompanhado de atas de aprovação dos colegiados referidos no artigo anterior e demais documentações necessárias.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 8º – A proposta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, apresentada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, antes de ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deverá:

- I. ser apresentada em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, com o Projeto do Curso, regulamento específico, planilha de custos e de acordo com o disposto neste Regimento Geral;
- II. ser aprovada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);
- III. obter parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG no que se refere ao disposto no presente Regimento Geral.
- IV. ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ Único – O processo deverá ser devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9º – A proposta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, apresentada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, antes de ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, deverá:

- I. Ser apresentada em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, com o Projeto do Curso, regulamento específico, planilha de custos e de acordo com o disposto neste Regimento Geral;
- II. Ser aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente;

- III. Obter da CEAD proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais que serão destinados ao funcionamento do curso, quando o curso for na modalidade a distância;
- IV. Obter parecer favorável da Câmara Técnica da CEAD, detalhando as especificidades da EAD, quando o curso for na modalidade a distância;
- V. Obter parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG no que se refere ao disposto no presente Regimento Geral;
- VI. Ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ Único – O processo deverá ser devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

Art. 10 – A proposta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, pode ser encaminhada para realização mediante convênio/parceria com entidades públicas congêneres, uma vez cumpridas as exigências legais.

Art. 11 – Os cursos objeto deste Regimento poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 12 – A inscrição e a seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão realizadas de acordo com Edital devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG.

Art. 13 – A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do curso ou pela Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da respectiva Unidade Acadêmica conforme o Edital e o Regulamento de cada curso.

Art. 14 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição preenchida;
- II. Cópia do Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação;
- III. Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do Diploma;
- IV. Cópia do Documento de identidade;
- V. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso;
- VI. Revalidação do diploma ou certidão declaratória de que o diploma está em processo de revalidação, quando for o caso;
- VII. Comprovação do visto temporário no Brasil, quando for o caso.

§ 1º – A área de conhecimento respectiva do Curso poderá apresentar uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

§ 2º – A ausência de qualquer documento no ato da inscrição, será objeto de comunicação ao candidato, que deverá apresentá-lo, caso seja aprovado, no ato da matrícula.

Art. 15 – O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção conforme o respectivo Edital.

§ 1º – É considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas da seleção.

§ 2º – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

§ 3º – A Comissão de Seleção divulgará lista com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o curso no Edital.

Art. 16 – A admissão aos cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do curso.

§ 1º – Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá estar revalidado ou em processo de revalidação.

§ 2º – Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 17 – Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos do curso na modalidade presencial ou a distância.

§ Único – Os candidatos que realizaram Curso de Graduação no estrangeiro deverão apresentar o diploma revalidado no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 18 – Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

Art. 19 – O desligamento dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser lançado no Sistema Acadêmico a cada semestre nos módulos de disciplinas oferecidas.

SEÇÃO I

DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 20 – Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade presencial o aluno que:

- I. Não realizar sua matrícula semestral, de acordo com a estrutura do Curso;
- II. Não obter o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do curso;
- III. Ultrapassar o prazo para a apresentação da monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- IV. Receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

§ Único – Será automaticamente desligado do curso o aluno que não entregar e/ou não apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso dentro dos prazos estipulados.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 21 – Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância o aluno que:

- I. For reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- II. Não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do curso;
- III. Ultrapassar o prazo para a apresentação da monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- IV. Receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 22 – O curso aprovado poderá ser oferecido por três vezes consecutivas, mediante apresentação de Relatório Final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, após cada oferta.

§ 1º – A cada terceira oferta, o curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.

§ 2º – A reavaliação do curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao curso, considerando também, quando curso na modalidade a distância, o material didático.

§ 3º – As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, também pela Câmara de Ensino a Distância, encaminhadas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento.

§ 4º – Caso o curso seja interrompido por mais de dois anos consecutivos, a solicitação de uma nova turma deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG com uma nova proposta a ser reavaliada pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 23 – Até o máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento do Histórico Escolar no sistema acadêmico, a coordenação do curso enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG o Relatório Final, em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, datado e assinado pelo Coordenador do curso

e pelo Coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

- I. Denominação do curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), unidade acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo curso, indicando a carga horária do mesmo, o calendário e, sobre o processo seletivo, a comissão, o edital e a forma de seleção efetivamente adotados e cumpridos;
- II. Número de vagas, número de inscritos e relação nominal dos alunos que cumpriram as exigências e receberão certificados, indicação da evasão, apontando justificativa;
- III. Relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. Avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial.
- V. Planilha de Custos e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do curso.

Art. 24 – O relatório final de atividades deverá ser preenchido em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG e entregue em forma impressa e em meio digital.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 25 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão duração mínima de 9 (nove) meses e máxima de 2 (anos), excluindo o tempo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão.

§ 1º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em que os Conselhos Profissionais exigem maior tempo de estudos, poderão ser oferecidos em até 3 (três) anos, desde que homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 2º – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos pela UNIRIO, terão um único ingresso anual.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 26 – O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e do coordenador responsável pelo curso e de seu vice-coordenador, com titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 1º – O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do curso, e será responsável pelo processo de seleção e organização do curso para a oferta da primeira turma.

§ 2º – Ao Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* compete deliberar sobre os assuntos referentes ao curso, no âmbito da Unidade Acadêmica proponente, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o curso, de acordo com a natureza da parceria, quando houver, nos cursos presenciais;

§ 3º – O coordenador do Curso de pós-graduação *lato sensu* será escolhido pelo Colegiado do curso e nomeado pela Reitoria por meio de Portaria.

Art. 27 – As Unidades Acadêmicas criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ Único – A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica será estabelecida a partir da oferta de um segundo curso de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 28 – A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de Coordenadores ou Vice-Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de um Presidente escolhido dentre os seus membros e do representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria através de Portaria.

Art. 29 – Compete a esta Comissão:

- I. Reunir os Coordenadores dos cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada curso e propor modificações de cursos;
- II. Deliberar situações de discentes não previstas nos Regulamentos dos Cursos;
- III. Divulgar os cursos nos mais diferentes âmbitos;
- IV. Verificar e encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Art. 30 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UNIRIO é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 31 – Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de mestre.

§ 1º – O coordenador e o vice-coordenador serão designados para suas funções por meio de portaria da Reitoria.

§ 2º – Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – Os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o curso na modalidade a distância e tendo em vista a natureza da parceria, quando houver, serão administrados em conjunto pelas Instituições congêneres;

§ 4º – Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e

de infrações disciplinares e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento Geral.

Art. 32 – Compete ao Coordenador de curso:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado de curso;
- II. Organizar o calendário do curso;
- III. Apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, no prazo estipulado, os Relatórios Parciais e Finais das atividades do curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- IV. Formalizar a indicação do orientador de monografia ou de trabalho final, ou de co-orientador, quando houver, em cursos presenciais, de acordo com o Regulamento do curso;
- V. Formalizar as Comissões de avaliação de monografia ou de trabalho de conclusão do curso, de acordo com o Regulamento de cada curso;
- VI. Encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- VII. Formalizar o encaminhamento de convênios com Instituições congêneres, quando do interesse do curso.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, DO APROVEITAMENTO

E DO RENDIMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 33 – O Regulamento de cada curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 34 – A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e devem fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do trabalho de conclusão de curso.

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º – A avaliação de desempenho dos alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais ou a distância será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando as especificidades dos processos avaliativos definidos no Regulamento de cada curso.

§ 2º – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- | | |
|-------------------------|----------------------------|
| E (Excelente) | = de 9.0 a 10.0 - Aprovado |
| MB (Muito Bom) | = de 8.0 a 8.9 - Aprovado |
| B (Bom) | = de 7.0 a 7.9 - Aprovado |
| I (Insuficiente) | = de 0 a 6.9 - Reprovado |

Art. 36 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), correspondendo aos conceitos **E**, **MB**, ou **B**.

§ 1º - Será reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina.

§ 2º – Será reprovado por faltas (RF) o aluno de curso presencial que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 37 – De acordo com a legislação, os alunos de cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:

- I. Avaliações;
- II. Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. Defesa individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV. Atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 38 – A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituição credenciada pelo Ministério da Educação, de acordo com o Regulamento de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, que deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

- I. Abranger matéria integrante do currículo do curso;
- II. Não ultrapassar, em conjunto, a 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do curso correspondente.

§ 1º – O aproveitamento de estudos – P – será atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição ou Curso, cujo aproveitamento tenha sido aprovado de acordo com o Regulamento de cada Curso.

§ 2º – O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência sob a responsabilidade de um professor da área ou de área afim, integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Art. 39 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 40 – A carga horária total do Curso de Pós Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

§ Único – Os créditos oriundos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* constarão no Histórico Escolar criado para essa categoria de curso no sistema acadêmico informatizado adotado pela UNIRIO.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 41 – O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do quadro de

pessoal da UNIRIO, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

§ Único – Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto “profissional de alta qualificação em sua área de atuação” – devidamente registrado em ata de reunião – para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos quadros da UNIRIO.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 42 – O corpo discente de cada curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 43 – São direitos dos discentes:

- I. Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- III. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso.
- V. Obter, junto à secretaria do curso, detentora da documentação discente, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do curso.

Art. 44 – São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Ter freqüência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito, quando aluno de curso na modalidade presencial;
- III. Ter freqüência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual estiver inscrito, quando aluno de curso na modalidade a distância;
- IV. Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 45 – Todo aluno regularmente matriculado em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um professor orientador, na modalidade presencial.

§ Único – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância, por sua especificidade, adotarão o sistema de orientação conforme prevê seu Regulamento.

Art. 46 – Estão aptos a orientar e co-orientar monografias ou trabalhos de conclusão de curso os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do curso e que atendam as normas de cada área de conhecimento em vigor.

§ Único – Os docentes credenciados pelo Colegiado do curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente co-orientar monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO IX

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47 – A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à linha de pesquisa a que estiver vinculado o professor/orientador e/ou seu projeto de pesquisa será determinante para a escolha do professor pelo discente pós-graduando, no que tange à orientação da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 48 – A monografia ou trabalho de conclusão de curso será elaborado de acordo com o Regulamento de cada curso, conforme as normas técnicas em vigor.

Art. 49 – Os alunos matriculados em cursos na modalidade presencial deverão entregar a monografia ou trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no Edital de seleção de cada curso.

§ Único – Em casos especiais, e a critério do Colegiado do curso, será permitida uma tolerância de no máximo 90 dias após o término do prazo estipulado neste artigo.

Art. 50 – Os alunos matriculados em cursos na modalidade a distância deverão entregar e apresentar a monografia ou trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso, de acordo com o calendário do mesmo, a ser divulgado pela Coordenação.

Art. 51 – A monografia ou trabalho de conclusão de curso dos alunos de cursos presenciais poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com Regulamento específico do curso.

§ Único – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 52 – A avaliação da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feita por Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º – Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que obtiver nota 10 (dez) de todos os examinadores e que, por apreciação especial destes, tenha produzido trabalho particularmente relevante.

§ 2º – Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora de monografia ou trabalho de conclusão de curso um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 53 – Para a obtenção do certificado de final de curso, o aluno deve integralizar o mínimo de 75% dos créditos obtidos em disciplinas teóricas e práticas, e na confecção do trabalho de conclusão de curso.

§ Único – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é o previsto de duração do curso apresentado no Edital de Seleção;

Art. 54 – Caberá a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, por intermédio do Departamento de Pós-Graduação – DPG, a emissão dos certificados de conclusão do curso após o recebimento e a análise da documentação pertinente.

Art. 55 – A UNIRIO expedirá Certificado, por intermédio da PROPG/DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do estabelecido no Regulamento de cada curso, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º – Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota e conceito obtido;
- IV. Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;
- V. No caso de curso ministrado a distância, indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 2º – Os Certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 56 – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que cobrarem mensalidade, esta não deverá ultrapassar ao correspondente a um salário mínimo e meio vigente no país.

§ Único – Após o término dos créditos teórico-práticos, o curso de Pós-Graduação *lato sensu* não poderá cobrar qualquer taxa ou mensalidade ao aluno.

Art. 57 – No projeto do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser indicado:

- I. Valor da mensalidade, no caso de curso pago;
- II. Apresentação de infra-estrutura (material de expediente, permanente e serviços);
- III. Composição acadêmica, incluindo o *Curriculum Vitae* dos docentes;

Art. 58 – Considerando que todos os recursos advindos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são considerados recursos públicos e, portanto, gerenciados pela UNIRIO, o pagamento das mensalidades deverá ser realizado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1º – A coordenação do curso deverá indicar o código de identificação, visando auxiliar a área de orçamento da UNIRIO;

§ 2º – A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil - em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

§ 3º – Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será através de procedimento licitatório pela área específica da UNIRIO;

§ 4º – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão se auto financiar, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do curso.

§ 5º – A remuneração do coordenador, do corpo docente e secretários do curso, deverão respeitar a legislação vigente.

§ 6º – No caso de docentes da UNIRIO com Dedicção Exclusiva – DE, sua participação no curso e renumeração, deve ser autorizada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE da UNIRIO, por ocasião da aprovação do curso na UNIRIO.

§ 7º – É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um curso, sem acúmulo de remuneração.

§ 8º – As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos cursos numa única secretaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG, por intermédio do Departamento de Pós-Graduação – DPG:

- I. Incentivar a criação de novos cursos;
- II. Orientar a formulação de propostas;
- III. Emitir parecer sobre propostas de cursos e relatórios finais;
- IV. Analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Emitir certificados, obedecendo à legislação em vigor;
- VI. Incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;
- VII. Deliberar sobre situações não previstas neste Regimento Geral.

§ **Único** – Para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à pós-graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, o coordenador de curso deverá enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, até o final de cada exercício, relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram a monografia ou trabalho de conclusão ao longo do ano.

Art. 60 – A seleção dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-á, obrigatoriamente, através de Edital, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.

Art. 61 – O Edital deverá ser encaminhado de forma impressa e por meio digital à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG e, após análise pelo Departamento de Pós-Graduação – DPG, será submetido à Procuradoria Federal da UNIRIO para emissão de parecer e, após autorização da PROPG/DPG, publicado no sítio eletrônico da UNIRIO, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.

Art. 62 - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do Ministério da Educação.

Art. 63 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG.

Art. 65 – Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, revogada a Resolução nº 2.408, de 10 de outubro de 2002 e demais disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Excluem-se deste Regimento Geral e dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, os cursos denominados de Aperfeiçoamento e outros.

Art. 67 – O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* que visa à qualificação na carreira do magistério superior deverá conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.

Art. 68 – A proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser instruída com as informações que constam em documento próprio emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, e que configuram o Projeto do Curso, devendo constar:

- I. Denominação, natureza do curso (Especialização ou MBA) e modalidade (presencial ou a distância);
- II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, e-mail); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do curso;
- III. Justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do curso;
- IV. Características do curso: duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, tipo de clientela alvo e estudo prévio de demanda;

- V. Estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;
- VI. Recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o curso, incluindo docentes convidados, indicando a titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada); planilha de custos com os recursos financeiros, bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de Instituições externas congêneres); recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);
- VII. Dados sobre convênios/parcerias com entidades públicas congêneres porventura necessários à efetivação do curso, anexando cópia de sua minuta;
- VIII. Previsão orçamentária das despesas e receitas do curso em questão;
- IX. Atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso;
- X. Parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG.

§ 1º – O Projeto do curso deve reservar, pelo menos, 10% das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores Docentes, Técnicos e Administrativos da UNIRIO.

§ 2º – O Projeto de criação do Curso e respectivos formulários obedecerão a modelo disponibilizado na página da UNIRIO de observância obrigatória pelo proponente.

Art. 69 – O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* nas modalidades presencial ou a distância será homologado pelo Colegiado do Curso.